

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

ARTIGO 1º. O presente Regimento Interno ("Regimento") tem a finalidade de regulamentar o funcionamento da Diretoria Executiva ("DIREX") da Estácio Participações S.A. ("Companhia" ou "Estácio") e as atividades de seus membros observadas as disposições legais e estatutárias, além de estabelecer as normas de governança corporativa no âmbito da DIREX e seu relacionamento com os demais órgãos da Companhia.

CAPÍTULO II MISSÃO DA DIREX

ARTIGO 2º. A DIREX tem a missão de executar o planejamento estratégico, aprovado pelo Conselho de Administração, observado o orçamento anual e por meio de uma liderança alinhada com os valores e a missão da Companhia.

CAPÍTULO III OBJETIVOS DA DIREX

ARTIGO 3º. A DIREX é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo Estatuto Social dependam de prévia aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, competindo-lhe, inclusive:

- (a) a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, observado o disposto no Parágrafo 1º abaixo;
- (b) o cumprimento das atribuições previstas neste Estatuto Social e aquelas estabelecidas pelo Conselho de Administração; e
- (c) a execução do Plano de Negócios e Orçamento Anual aprovados.

Além das competências estabelecidas no artigo 25 do Estatuto Social da Companhia, a serem exercidas como colegiado, a saber:

- (d) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos

auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;

(e) definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da Companhia;

(f) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;

(g) aprovar o plano de cargos e salários da Companhia e seu regulamento;

(h) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

(i) propor ao Conselho de Administração a criação, fixação da remuneração e a extinção de novo cargo ou função na Diretoria da Companhia;

(j) decidir sobre os assuntos que não sejam de competência da Assembleia geral ou do Conselho de Administração;

(k) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao Conselho de Administração eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a Companhia está exposta;

(l) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente; e

(m) avaliar a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (*compliance*) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.

CAPÍTULO IV

ELEIÇÃO

ARTIGO 4º. Os membros da DIREX são eleitos pelo Conselho de Administração, após ouvidas as recomendações do Comitê de Gente e Governança. O Conselho de Administração definirá os cargos dos eleitos, conforme definido no Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo Único. O Comitê de Gente e Governança, pautado pelas melhores práticas de governança corporativa, efetuará a análise e indicação para o Conselho de Administração de nomes para compor a DIREX, com base nas avaliações de

desempenho dos membros em exercício, bem como das necessidades da Companhia no momento da indicação.

CAPÍTULO V VALORES, ÉTICA E CONDUTA

ARTIGO 5º.- A DIREX é responsável por administrar e manter os negócios da Companhia, sempre atuando com integridade, ética e responsabilidade. Nesse sentido, o Conselho de Administração espera que cada membro da DIREX lidere e adote condutas exemplares, enfatizando uma cultura de confiança, integridade, ponderação e responsabilidade nas recomendações e suporte à decisão em linha com os Códigos de Ética e Conduta e Anticorrupção, além das orientações de *compliance* da Companhia.

CAPÍTULO VI DEVERES DA DIREX

ARTIGO 6º. Os membros da DIREX deverão exercer suas funções respeitando a legislação vigente, o Estatuto Social, o Código de Ética, as Políticas de Negociação de Valores Mobiliários, a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, a Política de Transações entre Partes Relacionadas e este Regimento Interno. É dever de cada membro da DIREX:

- (a) comparecer e participar, sempre que convocado às reuniões do Conselho de Administração ou de seus Comitês de assessoramento, estatutários ou não, em que forem devidamente convocados, elaborando de forma diligente os documentos referentes à ordem do dia a serem submetidos à análise e/ou deliberação do Conselho de Administração;
- (b) comparecer, sempre que solicitado, às assembleias gerais, para responder pedidos de informações eventualmente formulados por acionistas;
- (c) atuar com independência e objetividade para que a DIREX possa atingir suas finalidades de maneira imparcial e isenta;
- (d) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia e controladas e coligadas a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando tais informações somente para o exercício de suas funções de membro da DIREX, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

- (e) pautar sua conduta por elevados padrões éticos e enviaar os melhores esforços para o desenvolvimento e adoção de boas práticas de governança corporativa pela Companhia;
- (f) zelar pela imagem da Companhia;
- (g) declarar, previamente à deliberação, caso, por qualquer motivo, tenha interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, ausentando-se da sala de reuniões e, conseqüentemente, abstendo-se de sua discussão e voto;
- (h) Manter o Comitê de Gente e Governança informado sobre quaisquer processos e ou inquéritos administrativos ou judiciais em que seja parte e que pelo desfecho possível possa resultar em prejuízo de imagem da Companhia;
- (i) somente negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados com a intermediação de corretoras credenciadas, nos termos da Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, observadas as vedações lá dispostas;
- (j) participar do processo de avaliação DIREX, assim como dos executivos da Companhia, conforme orientações do Comitê de Gente e Governança;
- (k) utilizar prioritariamente o Portal de Governança como veículo de troca de informações, materiais de trabalho e apresentações com o Conselho de Administração e seus Comitês de Assessoramento; e
- (l) participar, ao menos uma vez por ano, dos treinamentos de *Compliance*.

ARTIGO 7º. É expressamente vedado aos Diretores:

- (a) praticar ato que envolva a Companhia em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social;
- (b) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício de seu cargo;
- (c) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

- (d) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar, em benefício da Companhia, oportunidades de negócio de interesse desta;
- (e) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir;
- (f) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem;
- (g) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia no mercado, como conselheiros consultivos, de administração ou fiscal, salvo dispensa do Conselho de Administração; e
- (h) sem prejuízo das vedações legais e regulamentares, e observadas as exceções previstas na Política de Negociação com Valores Mobiliários da Companhia, negociar, direta ou indiretamente, com valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a ele referenciados, nas seguintes hipóteses:
 - (i) anteriormente à divulgação ao mercado de ato ou fato relevante relativo à Companhia; (ii) no período de 15 dias anterior à data de divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP e Formulário de Referência) da Companhia; (iii) quando estiver em curso (ou houver sido outorgada opção ou mandato para esse fim) aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exclusivamente nas datas em que a própria Companhia negocie ou informe às corretoras credenciadas que negociará com valores mobiliários de sua própria emissão; e (iv) quando estiver em curso ou existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia.

Parágrafo 1º. Os administradores responderão perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei, do Estatuto Social e do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º. O membro da DIREX condenado em decisão transitada em julgado, com base em violação de lei ou do estatuto ou culpa ou dolo no exercício de suas funções, deverá ressarcir a Companhia das perdas e danos porventura sofridos. Adicionalmente, o conselho de administração deverá imediatamente deliberar sobre a destituição de tal membro.

CAPÍTULO VII

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA DIREX

Calendário Anual e Convocação

ARTIGO 8º. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os negócios sociais.

Parágrafo 1º. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dois Diretores, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo 2º - Independentemente do cumprimento das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os diretores.

Local

ARTIGO 9º. As reuniões da DIREX, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede da Companhia.

Pauta

ARTIGO 10º. As Pautas das reuniões serão aprovadas pelo Diretor Presidente, com o auxílio de secretário eleito para tal, com a eventual colaboração dos demais Diretores da Companhia, destacando assuntos informativos e deliberativos e descrevendo as matérias de maneira clara e objetiva.

ARTIGO 11º As matérias serão submetidas à apreciação de toda a DIREX através do Portal de Governança Corporativa e deverão ser instruídas com a proposta da Diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia e suas controladas, quando necessárias ao exame da mesma.

ARTIGO 12º Os trabalhos obedecerão preferencialmente a seguinte ordem:

- (a) Apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação das matérias deliberativas da ordem do dia; e
- (b) Apresentação das matérias informativas.

Material para Deliberação

ARTIGO 13º. Deverá ser enviado, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, todo material relativo aos assuntos que forem objeto da ordem do dia, a fim de que cada DIREX possa inteirar-se adequadamente desses assuntos e preparar-se para uma colaboração profícua nos debates.

Quórum

ARTIGO 14º. As reuniões da DIREX serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

Representação

ARTIGO 15º. Os Diretores poderão se reunir por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas, devendo os diretores que participarem remotamente da reunião confirmar o seu voto, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado, enviado em atenção ao Diretor Presidente.

Artigo 16º - As deliberações da DIREX, reunida como órgão colegiado, serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião, inclusive na forma do Artigo 17º.

Procedimentos

ARTIGO 17º. As reuniões da DIREX serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, através de eleição entre os demais membros.

ARTIGO 18º. Verificado o quórum de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- (a) abertura da sessão;
- (b) assinatura da ata da reunião anterior;
- (c) prestação de esclarecimentos iniciais pelo Presidente;
- (d) leitura sucinta, e sem apartes para discussão, da ordem do dia a ser submetida à votação;
- (e) apresentação, discussão e votação dos assuntos da ordem do dia, em ordem de relevância decrescente, definida pelo Presidente; e
- (f) entendimentos diversos entre os Diretores, que não dependam de deliberação da DIREX.

ARTIGO 19º. As reuniões da DIREX adotarão o sistema de voto aberto, devendo o Diretor Presidente colher o voto de cada Diretor e, por último, proferir seu voto.

Atas das Reuniões

ARTIGO 20°. Tão logo possível, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os diretores presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas da diretoria.

Parágrafo Único. As atas deverão ser redigidas com clareza, e nelas deverão constar, além dos pontos mais relevantes das discussões, a relação dos membros presentes, eventuais convidados, justificativas das ausências, deliberações, declarações de votos, abstenção de votos por conflitos de interesses, providências solicitadas, responsabilidade e prazos.

CAPÍTULO VIII COMITÊS

ARTIGO 21°. A DIREX, para melhor desempenho de suas funções, poderá determinar a criação de comitês de assessoramento, destinados a auxiliar os membros da Diretoria, bem como a definir a respectiva composição e atribuições específicas.

ARTIGO 22°. Pelo menos uma vez ao ano as diretrizes de funcionamento serão revisadas e reavaliadas pelo seu respectivo comitê e quaisquer propostas de mudança serão encaminhadas para a DIREX para aprovação.

ARTIGO 23°. Os comitês deverão ser compostos por colaboradores da Estácio e/ou de suas controladas ou terceiros prestadores de serviço desde que a contratação esteja devidamente formalizada. Pelo menos um dos membros de cada comitê deverão ser membros da DIREX. Um dos integrantes de cada comitê deverá ser escolhido pela DIREX para ser o coordenador do comitê. Podem participar, a critério do coordenador do comitê, como convidados, portanto sem direito a voto, outros, colaboradores, especialistas ou outras pessoas cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos do comitê.

CAPÍTULO IX REMUNERAÇÃO

ARTIGO 24°. O Conselho de Administração, com a contribuição do Comitê de Gente e Governança, definirá anualmente o montante de remuneração dos Diretores a partir de uma proposta elaborada pela Diretoria de Gente e Governança. O Conselho de Administração deverá considerar para esse fim um pacote de remuneração que:

- (a) atraia Diretores de qualidade;

- (b) alinhe os interesses dos Diretores aos interesses de longo prazo dos acionistas e da Companhia; e
- (c) seja simples, transparente e de fácil entendimento para os acionistas.

CAPÍTULO X

SECRETARIA DA DIREX

ARTIGO 25º. As reuniões da DIREX contarão, para auxiliar diretamente nos seus trabalhos, com secretário designado, com as seguintes atribuições:

- (a) organizar a pauta das reuniões juntamente com o Diretor Presidente;
- (b) auxiliar o Diretor Presidente na elaboração do calendário anual de temas da DIREX e monitorar seu cumprimento;
- (c) dar conhecimento aos Diretores das matérias constante da pauta de cada reunião ordinária com antecedência mínima de 3 (três) dias;
- (d) providenciar e encaminhar através do Portal de Governança a convocação das reuniões aos membros da DIREX;
- (e) secretariar os trabalhos e, com suporte de colaboradores da área Jurídico Societária da Companhia, redigir a ata de cada reunião, proceder a sua leitura e providenciar seu registro, publicação, distribuição e arquivamento no Portal de Governança;
- (f) diligenciar no âmbito da Companhia e suas controladas a obtenção dos documentos necessários à instrução das matérias a serem apreciadas pela DIREX;
- (g) providenciar a divulgação das deliberações e recomendações da DIREX, através do Portal de Governança;
- (h) manter atualizado o Portal de Governança, com suporte de colaboradores da área Jurídico Societária da Companhia;
- (i) elaborar e assinar extratos de atas de reunião da DIREX, quando necessário; e,
- (j) manter os membros da DIREX devidamente informados e atualizados sobre a legislação que envolva matéria pertinente à atuação da DIREX.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 26º. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria de votos, estando presente todos os membros do Conselho de Administração, salvo no que toca aos dispositivos equivalentes àquelas do Estatuto Social da Companhia, que não poderão ser alteradas senão com a prévia e respectiva alteração do próprio Estatuto Social.

ARTIGO 27º. As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião da DIREX e submetidas ao Conselho de Administração. Em caso de conflito entre os dispositivos deste Regimento e os dispositivos do Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

Artigo 28º O Conselho de Administração fará a revisão periódica do presente Regimento, de forma a assegurar seu aprimoramento constante e a observância de critérios e padrões modernos de governança corporativa.

ARTIGO 29º. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia.

* * *